



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## LEI Nº 4.654 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*DÁ NOVA REDAÇÃO aos arts. 13, 18, 24, 35, 39 e 40, ACRESCENTA a Seção II A ao Capítulo IV – Do Conselho Tutelar e os arts 28A e 30A à Lei Municipal nº 3.732, de 25 de maio de 2010 .....*

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

*Art. 1º. É dada nova redação aos arts 13, 18, 24, 35, 39 e 40 da Lei Municipal nº 3.732, de 25 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, de 10 (dez) membros, sendo:*

*I – 05 (cinco) representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:*

- 02 (dois) do Executivo Municipal;*
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;*
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*II – 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:*

- 01 (um) da Associação dos Professores Públicos Municipais;*
- 01 (um) da Associação Beneficente de Amparo ao Menor;*
- 01 (um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;*
- 01 (um) do Lions Clube de Não-Me-Toque;*
- 01 (um) do Rotary Clube de Não-Me-Toque;*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. ...*

*§ 3º. ...*

*§ 4º. ...*

*§ 5º. ...*

*§ 6º. A diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos em reunião ordinária, com mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.”*

*“Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.*

*§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*§ 2º. O Fundo Municipal será gerido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 3º. O Prefeito Municipal e o Tesoureiro possuem amplos poderes para movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo emitir e endossar cheques, sendo que para todos os atos serão obrigatórias duas assinaturas.*

*§ 4º. É facultado ao Prefeito Municipal delegar sua competência aos Secretários Municipais através de Decreto.*

*§ 5º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

*"Art. 24. Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. ...*

*§ 3º. ...*

*§ 4º. ...*

*§ 5º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova objetiva."*

*"Art. 35. ...*

*§ 1º. Fora do expediente normal, os Conselheiros Tutelares distribuirão entre si, a forma de regime de plantão.*

*§ 2º. ..."*

*"Art. 39. Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer em falta grave no exercício da função.*

*§ 1º - ...*

*...*

*IV - Recusar-se a prestar atendimento, inclusive no plantão;*

*..."*

*"Art. 40. Qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência ou notícia de falta grave na atuação de Conselheiro Tutelar, deverá determinar a sua imediata apuração, levando a notícia aos demais membros do Conselho, o qual, através de sindicância, obedecendo o disposto no art. 203 da Lei Complementar Municipal 033/2013, apurará os fatos, podendo aplicar as seguintes penalidades:*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. SUPRIMIDO.*

*..."*



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 2º.** *Fica acrescentada a Seção II A ao Capítulo IV – Do Conselho Tutelar e os arts 28A e 30A à Lei Municipal nº 3.732, de 25 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

## **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR** **Seção II A – Do processo eleitoral**

**Art. 28. ...**

**Art. 28A.** *Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no site, no quadro mural oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.*

**§ 1º.** *Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

**§ 2º.** *Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.*

**§ 3º.** *Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no site e Mural da Prefeitura, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no site e quadro mural oficial do Município.*

**Art. 29. ...**

**Art. 30. ...**

**Art. 30A.** *Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no site, no quadro mural oficial do Município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados."*

**Art. 3º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
*Prefeita Municipal*

**ELEN C. HEBERLE**  
*Procuradora Jurídica*  
**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
*Secretária de Administração e Planejamento*